

# REFORMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

CSMV

ADVOGADOS



# Regras gerais:

## Substituição de:

**PIS/COFINS e IPI**



**por CBS e IS**

Originalmente substituto do IPI, absorvido pela CBS no texto aprovado, o Imposto Seletivo (IS) se revela um novo tributo, de incidência à parte, sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

### **CBS**

Contribuição sobre bens e serviços e competência da União

**ICMS e ISS**



**por IBS**

### **IBS**

Imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



## Principais características:

- **CBS e IBS terão os mesmos:** (i) fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos; (ii) imunidades; (iii) regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; e (iv) regras de não cumulatividade e de creditamento.
- Incidência sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.
- Tributação “por fora” (não integração de sua própria base de cálculo e da base de cálculo de outros tributos listados).
- Tributação no destino.
- IBS: cada ente federativo (Estados, Municípios e Distrito Federal) fixará sua alíquota própria por lei específica, ou será aplicada a alíquota de referência, sendo a mesma para todas as operações com bens ou serviços – a alíquota aplicável será equivalente ao somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação.
- **Não cumulatividade:** possibilidade de compensação do montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, inclusive direito, ou serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos da lei complementar, e as hipóteses previstas na Constituição.



# Exceções:

## Regimes Específicos:



**Combustíveis e lubrificantes:**  
tributação monofásica.



**Operações contratadas pela administração pública direta:**  
não incidência da CBS.



**Sociedades cooperativas:**  
regime diferenciado optativo para não incidência e creditamento.



**Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos:**  
alíquotas, regras de creditamento e base de cálculo diferenciadas, bem como possibilidade de cálculo com base na receita ou no faturamento.



**Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional:**  
alíquotas e regras de creditamento diferenciadas.



**Revenda de bens móveis usados adquiridos de pessoa física não contribuinte:**  
creditamento.



# Exceções:

## Tributação da CBS e do IBS reduzida em 60%

(alíquota será equivalente a 40% da carga normal):



Serviços de educação



Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual



Bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética



Insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal



Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência



Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual (“Transporte”)



Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas



Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura



Serviços de saúde



# Exceções:

## Alíquota zero ou isenção



Para **Transporte, dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência, medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual, produtos hortícolas, frutas e ovos, cesta básica, atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.** (dependendo de Lei Complementar para sua regulação)

## Redução de 100% da alíquota da CBS



Sobre serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos (Prouni).



Até 28 de fevereiro de 2027, sobre serviços beneficiados pelo Perse

## Produtor rural pessoa física



Se tiver receita anual inferior a R\$3,6 milhões, opção de não ser contribuinte da CBS e do IBS, com crédito presumido para adquirentes de seus produtos.



# Exceções:



## **SIMPLES**

Escolha entre recolhimento da CBS e do IBS dentro do SIMPLES ou separadamente, sendo que, no caso de recolhimento no SIMPLES, sem aproveitamento de créditos de aquisições e com repasse de créditos equivalente a tributos efetivamente recolhidos.



## **Benefícios Fiscais do ICMS**

Benefícios já convalidados conforme a Lei Complementar 160/2017 serão respeitados mediante compensação de contribuintes por perdas com redução de incentivo em função de mudança de sistema tributário.



**Zona Franca de Manaus**  
Preservação até 2073.



## Transição:

- **Transição para repartição de receitas tributárias entre entes da Federação: 50 anos.**
- Em 2026, CBS cobrada em 0,9%, com extinção de PIS/COFINS e cobrança integral de CBS a partir de 2027.
- De 2026 a 2028, IBS cobrado em 0,1%, para compensação com PIS/COFINS (até 2026) e CBS (até 2028).
- IPI reduzido a zero a partir de 2027, exceto por produtos também industrializados na ZFM, com sua extinção em 2033.
- **De 2029 a 2032, as alíquotas do ICMS e do ISS serão fixadas nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:** (i) 9/10, em 2029; (ii) 8/10, em 2030; (iii) 7/10, em 2031; e (iv) 6/10, em 2032, com sua extinção e substituição pelo IBS a partir de 2033.





## Outros pontos relevantes:



### Ampliação da imunidade religiosa

Para entidades religiosas, templos de qualquer culto, incluindo suas organizações assistenciais e beneficentes.



### IPTU

Atualização de base de cálculo pelo Poder Executivo.



### IPVA

Passa a incidir sobre veículos automotores aquáticos e aéreos.



### Créditos Acumulados de ICMS

Depois que IBS passar a ser cobrado, estoque de crédito de ICMS deve ser homologado pelos Estados, conforme regulado por Lei Complementar, e depois créditos serão aproveitados para compensar o IBS em 240 parcelas mensais (20 anos), com saldo corrigido pelo IPCA Amplo a partir de 2033.



### ITCMD

Alíquotas progressivas e regulação temporária relativa a cobrança quando doador, de cujus ou espólio estão no exterior (aplicável enquanto lei complementar não regular o tema).



### Reforma do IR

Projeto de lei para reforma da tributação sobre a renda a ser apresentado em até 180 dias depois de promulgada PEC.



# Conclusões:

## Principais pontos positivos

- Melhora na não cumulatividade, com restrição de creditamento limitada a bens de uso e consumo pessoal (conforme definição em Lei Complementar) ou hipóteses determinadas pela Constituição Federal.
- Redução de risco de contribuintes serem forçados a recolher o mesmo tributo a mais de um ente da federação, pois Conselho Federativo deverá arrecadar e repartir arrecadação.
- Tributação “por fora”.

## Principais pontos negativos

- Não atingimento de não cumulatividade plena em função da possibilidade de se condicionar, em Lei Complementar, a compensação de créditos à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação, bem como da pendência de regulamentação por lei complementar para regular a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte.
- Limitação de aproveitamento de créditos acumulados de ICMS após 2033 em no mínimo 20 anos.
- Indefinição da alíquota a ser aplicada, até o momento estimada em 25% para CBS e IBS combinados, mas com grande chance que aumento em função do grande volume de exceções.

## Recomendações Iniciais

Análise de impacto nos setores diversos em função das novas potenciais incidências de CBS, IBS e IS, considerando principalmente alargamento das incidências da CBS e do IBS, possibilidades de creditamento e exceções / regimes específicos.

